

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, INCLUINDO ACIDENTES DE TRABALHO, PARA DIRETORES, COMISSIONADOS E EMPREGADOS DA PRODEPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

A **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA**, Empresa Pública com sede na Av. Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do **Modo de Disputa Aberto** e pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global**, para a prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, nos termos do presente edital e seus anexos e do **Processo PAE nº 2020/748.250**. A presente licitação será regida pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 3.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no **Modo de Disputa Aberto**, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria-Presi nº 010, de 20/01/20, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo COMPRASNET e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste edital.

1.3 – Consultas ou dúvidas sobre o presente edital poderão ser feitas no horário de 09:00 às 15:00, através dos seguintes canais de comunicação: e-mail: prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br; fones: (91) 3344-5396 / 3344-5366 / 98200-6666.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente pregão eletrônico a prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital.

3 – DA DATA DE ABERTURA, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - A abertura deste pregão eletrônico ocorrerá na data e hora abaixo especificados:

- Data de Abertura: **22 de dezembro de 2020**
- Hora: 10h00min – Horário Oficial de Brasília
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- UASG da PRODEPA: **925483**

3.2 – Modo de Disputa: **Aberto**.

3.3 – Critério de Julgamento das Propostas: **Menor Preço Global (MENSAL) por Item**.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes deste pregão eletrônico constam do orçamento aprovado da PRODEPA para o exercício de 2020, de acordo com a classificação abaixo:

23	-	Comércio e Serviços
122	-	Administração Geral
1297	-	Manutenção da Gestão
8338	-	Operacionalização das Ações Administrativas
33.90.39	-	Outro Serviços de Terceiros - PJ
0261	-	Recurso Próprio

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste edital e seus anexos e que estejam com credenciamentos regular no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

5.2 – Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acessos ao sistema.

5.3 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Enquadradas nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- b) Constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar e/ou que não tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente;
- d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;
- e) Que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores e em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração; e
- g) Que possuam em seu quadro social, estatuto social ou documento equivalente finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste certame.

5.4 – Como condição para participação no pregão o licitante deverá assinalar **SIM** ou **NÃO** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição federal;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente; e
- g) Que emprega pessoas portadores de necessidades especiais (PNE).

5.4.1 – As declarações falsas relativas aos requisitos descritos no item anterior sujeitarão o licitante às sanções previstas na legislação.

5.5 – O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se não assinalar no campo próprio do sistema que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme estabelecido na alínea “a” do item anterior, não ficará impedido de participar da licitação, mas, ao deixar de fazê-lo, estará renunciando ao seu direito de utilizar-se das prerrogativas da LC nº 123/2006.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET), por meio de certificado digital conferido pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas).

6.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

6.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da PRODEPA (entidade promotora da licitação), por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 – A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital**, proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e dos documentos de habilitação.

7.2 – Além do envio da proposta definido no item anterior, o licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos referentes à sua proposta:

- a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes ao serviço ofertado, similares às especificações contidas no **Anexo I** (Termo de Referência) deste edital, quantitativos e demais informações consideradas importantes;
- b) Preços unitários e total (MENSAL) do prêmio e o valor global / anual.

7.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta apresentada vinculam ao licitante.

7.4 – As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

7.5 – O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste edital será efetuado exclusivamente por meio de chave de acesso e senha privativa do licitante.

7.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7 – A proposta e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

7.8 – Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília (DF).

8 – DA FORMULAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** (Termo de Referência) deste edital e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme estabelecido na cláusula anterior.

8.2 - Os preços serão registrados no sistema eletrônico (Comprasnet) pelo **Valor total Menal do Item**. O julgamento será feito com base no **Menor Preço Mensal (nº de vidas vezes o preço unitário do prêmio) do Item**.

8.3 - Os licitantes poderão enviar propostas para todos os lotes ou apenas para aqueles lotes que lhe for interessante.

8.4 - Os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do licitante.

8.5 - A Proposta de Preço deverá conter a descrição resumida do objeto, a quantidade de segurados e **os valores unitário e total (mensal e anual) do prêmio de seguro**. A proposta deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5.1 – **Deverão constar da proposta, obrigatoriamente, as informações abaixo relacionadas:**

- a) Código SUSEP da Seguradora (proponente).
- b) Indicação do corretor de seguros com o Código SUSEP, pessoa física ou jurídica, que servirá de elo de ligação entre a PRODEPA e a Seguradora proponente. Deverão constar na indicação do corretor de seguro o nome completo (com CPF) caso, seja pessoa física, a razão social (CNPJ) caso seja pessoa jurídica, endereço e telefone para contato e código SUSEP.

8.5.2 – A falta das informações acima na proposta poderá ensejar a desclassificação do licitante.

8.5.3 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.

8.6 - Para elaboração da proposta, o licitante deverá incluir todos os custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação. Os preços propostos pelo licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 – Deverão ser considerados na composição do preço do serviço licitado todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais de qualquer espécie e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço ou fornecimento dos bens, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução ou fornecimento.

8.7.1 – O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8.8 - O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro, omissão ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, o licitante arcará com o ônus de seus erros.

8.9 – Deve ser observado na elaboração da proposta o pagamento do diferencial de alíquota do ICMS, se aplicável.

8.10 - A proposta de preços deve ser feita levando em consideração o recolhimento da alíquota interna do ICMS no Estado de Origem, tendo em vista a condição de não contribuinte de ICMS da PRODEPA, nos termos do art. 155, parágrafo 2, VII, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 4 da Lei Complementar n 87/1996. O não atendimento da presente disposição ensejará a retenção e desconto dos valores cobrados a título de diferencial de alíquota do montante a ser pago ao contratado.

8.11 – Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços ou fornecimento de bens, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação.

8.12 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o termo de referência (TR), assumindo o compromisso de executar os serviços ou fornecer os bens nas quantidades e qualidade exigida no TR, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

8.13 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública deste pregão eletrônico, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.15 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações da empresa pública, quando participarem de licitações promovidas pela PRODEPA.

8.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.16.1 – Contiverem valores globais superiores aos valores estimados para a contratação.

8.16.2 - Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente edital e seus anexos.

8.16.3 - Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado.

8.16.4 - Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

8.16.5 - Que tenham os seus preços (unitário e total) cotados em moeda diferente do REAL, que é o padrão monetário vigente no país.

8.17 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PRODEPA na contratação, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da referida proposta por igual período.

8.19 – Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local estabelecidos na cláusula terceira deste edital.

9.1.1 - Ocorrendo a decretação de feriado que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, na mesma hora e local.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidades com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.4 – Iniciada a etapa competitiva, os lances serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 – O lance deverá ser dado pelo **Valor Mensal do Item (número de vidas vezes o preço unitário do prêmio)**.

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

9.6 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7 – Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **Modo de Disputa Aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema eletrônico (Comprasnet).

9.8 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente a etapa de envio de lances quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances referenciada no item anterior terá a duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.9 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens 9.8 e 9.8.1**, a sessão pública será automaticamente encerrada.

9.10 – Encerrada a etapa de envio de lances (fase competitiva) sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 9.8.1**, o pregoeiro poderá, justificadamente e assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.11 – No caso de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva (envio de lances) da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato, pelo pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13 - O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Mensal do Item (número de vidas vezes o preço unitário do prêmio)**.

9.14 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 – Em relação aos itens não exclusivos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente fará a verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as ME e EPP participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.15.1 – Nessas condições, as propostas das ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5 % (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 – A ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 – Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5 % (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.15.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.17 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016.

9.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante com o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.19 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.1 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.19.2 – Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta com o melhor lance, classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do objeto estipuladas no termo de referência e à compatibilidade do preço em relação valor máximo estipulado para a contratação.

10.2 – Qualquer proposta ou lance final que permanecer com o valor superior ao preço máximo estipulado pela PRODEPA, após tentativa frustrada de negociação para redução do valor, **será desclassificada, podendo o pregoeiro abrir negociação com o licitante que tiver ofertado o segundo melhor lance, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço estimado**, de acordo com os procedimentos estipulados nos **itens 9.18, 9.19, 9.19.1 e 9.19.2** deste edital.

10.3 – Ainda que a melhor proposta esteja abaixo do valor estimado, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para a obtenção de condições mais vantajosas para a PRODEPA.

10.4 – Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

10.4.1 – Permanecer com preço superior ao valor máximo estipulado pela PRODEPA, que é sigiloso, após a negociação.

10.4.2 – Não atender e/ou não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.4.3 – Contenha vício insanável ou ilegalidade.

10.4.4 – Contenha preço manifestamente inexequível.

10.4.5 – Que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

10.4.6 – Que tenha o preço (unitário e total) cotado em moeda diferente do REAL, que é o padrão monetário vigente no país.

10.5 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.6 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha detalhada de preços dos itens, não sendo possível sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da referida proposta.

10.6.1 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo fundamentar sua solicitação.

10.7 – Erros no preenchimento da planilha (proposta) não constituem motivo para a sua desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro.

10.7.1 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas alterações absolutamente formais, destinada a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições ofertadas e desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.8 – Se a proposta, ou lance vencedor, for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, por ordem de classificação.

10.9 – A negociação aludida no item anterior será sempre realizada via sistema eletrônico, através do CHAT do sistema.

10.10 – Uma vez aceita a proposta, o pregoeiro fará a verificação e análise dos documentos de habilitação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos **exclusivamente por meio do sistema eletrônico e concomitantemente com a proposta de preços**, antes da abertura da sessão pública, conforme estabelecido no **item 7.1** deste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e dos documentos de habilitação.

11.2. – Não será permitido encaminhar os documentos de habilitação em outro momento que não seja o estipulado no item anterior, a não ser os casos específicos relacionados à demora na análise das propostas,

que pode fazer com que alguma certidão, quando for feita a análise da habilitação, esteja vencida, situação em que o pregoeiro poderá solicitar o envio de certidão atualizada.

11.2.1 – Ressalte-se que todas as certidões, como condição primordial para habilitação, deverão estar dentro de suas validades na data da abertura da sessão pública.

11.3 - Ao deixar de encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, o licitante estará abrindo mão de sua habilitação, pois, ao deixar de fazê-lo, ele será inabilitado.

11.4 – Serão exigidos para fins de habilitação neste pregão, os documentos relacionados a seguir.

11.4.1 – **Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, com todas as alterações, ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias. Caso essa seja uma sociedade por ações, o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documentação de eleição de seus administradores. Será aceita a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso das sociedades simples ou não empresárias, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.4.3 – **Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do seu prazo de validade, e emitida no máximo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de abertura do pregão;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - i. **Entende-se como “último exercício social já exigível” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019.** Os prazos encerram-se em 31 de maio as para as empresas que utilizam a ECD / SPED, e 30 de abril para as demais. Os balanços encerrados em 31 dezembro de 2018 somente serão aceitos até as datas supracitadas.
 - ii. As empresas obrigadas a usarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, de acordo com a IN RFB 1.420/2013, deverão apresentar cópia do protocolo de transmissão ou recibo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). As empresas que não são obrigadas a usarem a ECD / SPED, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial.

- iii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- iv. Não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, assim considerados aqueles que possuem entrega imediata, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.6º, § único, da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016.
- v. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- vi. O proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10 % (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

11.4.4 – Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante **executou ou está executando de forma boa ou regular serviço seguro de vida e acidentes pessoais em grupo**, com características, quantidades e prazos idênticas ou similares às do objeto da presente licitação.

11.4.5 – Outros Documentos

- a) Comprovante de registro ou inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao preceito da CF/88, art. 7º, XXXIII e à Lei nº 9.854/99, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** deste edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente, de acordo com o modelo constante do **Anexo V** deste edital;
- d) Declaração de que emprega portadores de necessidades especiais, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste edital;
- e) Declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** deste edital.
- f) Consultas no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) para acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. A consulta será realizada em nome em nome do licitante. Constada a existência de sanções e/ou irregularidades, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação

11.4.6 – Todos os documentos deverão vir indicando o mesmo CNPJ.

11.5 – A apresentação das declarações exigidas no **item 11.4.4, alíneas "f" e "g"** e no **item 11.4.5, alíneas "a" e "b"** poderá ser dispensada se o licitante assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de cadastramento da proposta, a opção "SIM" para as declarações preexistentes no sistema.

11.6 – Os documentos de habilitação, em especial referentes à regularidade fiscal e trabalhista relacionada no **subitem 11.4.2**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**.

11.6.1 – É dever do licitante manter atualizado as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, juntamente com a proposta atualizada com o preço final ofertado, a respectiva documentação atualizada.

11.6.1.1 – O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feito pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas, conforme o art.

11.6.2 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no **item 7.1**.

11.6.3 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, após o julgamento da proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.7 – Após a fase de negociação da proposta, quando convocado a apresentar a proposta atualizada com o valor negociado, o licitante deverá, também, encaminhar, juntamente com a proposta atualizada, os documentos de habilitação atualizados.

11.8 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos o apresentá-los em desacordo com o edital.

11.9 – O pregoeiro poderá diligenciar e solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a qualquer documento apresentado, podendo, inclusive, sanar erros meramente formais.

11.10 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado concedido pela Lei Complementar (LC) nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, **inclusive para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação, **exclusivamente relativa à regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da PRODEPA, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela PRODEPA a assinatura do contrato, aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.

11.10.2 - A não regularização da documentação no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à PRODEPA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12 – Constatado o atendimento às exigências constantes deste edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, somente por meio eletrônico, através do e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br.

12.2 – Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública deste pregão. A impugnação deverá ser

encaminhada ao setor de licitações da PRODEPA para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o seguinte: **Impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0xx/2020.**

12.2.1 – A pessoa ou licitante que desejar impugnar o edital deverá anexar ao e-mail supracitado o documento (preferencialmente no formato PDF) contendo a motivação da impugnação e deverá estar assinado por seu representante legal.

12.3 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis e as impugnações em até 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.3.1 – Os pedidos de esclarecimentos e as respostas desses pedidos serão divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, subsidiado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da impugnação.

12.4.1 – A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

12.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 – As impugnações e as decisões do pregoeiro serão divulgadas no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.7 – Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital a pessoa ou licitante que não o fizer dentro dos prazos estipulados nos **itens 12.1** (esclarecimento) e **12.3** (impugnação) deste edital.

13 – DO RECURSO

13.1 – Declarado o vencedor, o pregoeiro concederá o prazo de **40 (quarenta) minutos (mínimo)** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, informando contra qual decisão pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.1 – Admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, o licitante que tenha manifestado tal intenção deverá apresentar as razões recursais no prazo máximo de 3 (três) dias.

13.1.2 – Os demais licitantes ficam, desde já, intimados, se desejarem, a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 – As intenções de recurso sem motivação ou de cunho meramente protelatórias poderão ser recusadas pelo pregoeiro.

13.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 13.1**, importará a decadência desse direito, ficando, o pregoeiro, autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4 – Depois de analisado o recurso pelo pregoeiro, este poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o pregoeiro submeterá o recurso à apreciação da Presidência.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constantes deste edital.

13.7 – Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1 – A sessão pública será reaberta nas seguintes hipóteses:

14.1.1 – Para provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 – A convocação será feita por meio do sistema eletrônico (“CHAT”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo presidente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 – Após a fase recursal, constada a regularidade dos atos praticados, o presidente homologará o procedimento licitatório.

16 – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 – Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação do adjudicatário, devidamente justificada e aceita pela PRODEPA.

16.1.2 – Alternativamente à convocação para assinatura do contrato, a PRODEPA poderá encaminhá-lo para assinatura através dos Correios com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda por meio eletrônico, para ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.

16.2 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

16.2.1 - O serviço a ser contratado é de natureza continuada, sendo de extrema necessidade e importância para o desenvolvimento das atividades da PRODEPA. A contratação pelo prazo máximo estabelecido na Lei permite maior segurança e menor possibilidade de futuras discontinuidades da prestação do serviço, gerando como consequência possíveis contratações emergenciais.

16.2.2 - O prazo contratual de 60 (sessenta) meses refletirá em maior garantia para a futura empresa Contratada, o que certamente terá como consequência economia de escala e preços mais vantajosos para a Contratação.

16.3 - As pesquisas de mercado para formação do preço médio, a dotação orçamentária, os lances durante a respectiva fase do procedimento licitatório e o valor da licitação serão realizados e informados para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, considerando que a renovação da dotação orçamentária é anual e após isto, o valor da contratação poderá sofrer variações.

16.4 – A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a Contratada deverá apresentar à PRODEPA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

17.2 - Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 21.3**, alínea “e”, deste edital.

17.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA.

17.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a PRODEPA poderá exigir da Contratada o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

17.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

17.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

17.5 - A PRODEPA poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

17.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, a garantia contratual prevista no **item 17.1** desta cláusula será executada em favor da PRODEPA.

17.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a Contratada se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de rescisão do contrato.

17.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da Contratada, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 21.3**, alínea “e”, deste edital.

18 – DO REAJUSTE

18.1 – O valor do prêmio unitário contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

18.2 – O valor mensal do serviço de implantação dos núcleos poderá ser reajustado, se houver acordo entre as partes, somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização do contrato oriundo da presente licitação será exercida por fiscal e suplente designados através de portaria da Presidência.

19.2 – Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar cópia para a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

20.1.1 – O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

20.2 – A contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à PRODEPA através do Protocolo Geral.

20.2.1. O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para atesto da fiscalização.

20.2.2 – A Contratada deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição e o período (mês) de execução do serviço.

20.3 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

20.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para o pagamento.

20.4.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

20.5 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

20.6 – A PRODEPA poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

20.7 – Para efeito de pagamento, a PRODEPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

20.8 – A falta de comprovação do recolhimento, pela Contratada, das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, não impedirá o pagamento da fatura, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

20.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à Contratada em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

20.10 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – De acordo com o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 21.2** e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou ata a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

21.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a PRODEPA não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em celebrar o contrato.

- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da cobertura caso a liquidação do sinistro ocorra em prazo superior a **30 (trinta) dias**.
- g) **Multa de 1 % (um por cento)** sobre o valor da cobertura por dia de atraso na liquidação do sinistro, após decorridos o prazo de **30 (trinta) dias**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
- h) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da cobertura caso o pagamento da indenização ao segurado ocorra em prazo superior a **20 (vinte) dias** após a liquidação do sinistro.
- i) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

21.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

21.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada ou Signatário da Ata o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

21.6 – Não haverá aplicação de penalidades à Contratada por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

21.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da PRODEPA, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Décima Sétima deste edital, até o limite dessa, sendo vedado à Contratada qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

21.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

21.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a Contratada, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico.

22.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

22.2.1 – Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

22.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances inseridos durante a sessão

pública, não sendo a PRODEPA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

22.4 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à Presidência para homologação.

22.7.1 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações, ou impugnações feitas posteriormente a lavratura das atas.

22.8 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PRODEPA, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a PRODEPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PRODEPA.

22.11 – Em caso de divergência entre disposições neste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.12 – Havendo divergência entre a descrição dos serviços e/ou bens (equipamentos ou materiais) objeto deste edital constante do termo de referência e a descrição registrada no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no “SIASG”, o licitante deverá considerar, **sempre**, a descrição constante do termo de referência.

22.13 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14 – Quando o licitante vencedor, depois de convocado, não assinar o contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este edital.

22.15 - A critério da PRODEPA, a presente licitação poderá ser:

22.15.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.

22.15.2 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.15.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.16 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.17 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Minuta do Contrato;
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração que Emprega Portadores de Necessidades Especiais; e
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração que que é ME ou EPP.

Marcos Antônio Brandão da Costa
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, de acordo com as especificações e condições constantes deste termo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação de seguro de vida em grupo faz parte da política de valorização dos empregados da PRODEPA, de modo a garantir que seus beneficiários não fiquem desamparados no caso de ocorrência de eventuais sinistros, garantindo-lhes a tranquilidade necessária para a execução de suas tarefas, além de fazer cumprir o disposto na cláusula 18 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – **Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas. (Circular SUSEP nº 308/05).

3.2 – **Certificado de Seguro:** Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva (Circular SUSEP 308/05).

3.3 – **Estipulante:** Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo (que neste caso é a PRODEPA), ficando investida de poderes de representação do segurado perante a sociedade seguradora (Resolução CNSP 140/2005).

3.4 – **Grupo Segurável:** É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva (Resolução CNSP 117/04).

3.5 – **Beneficiários:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro (Circular SUSEP 321/06).

3.6 – **Capital Segurado:** Pagamento a ser efetuado ao beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda (Resolução CNSP 140/05).

3.7 – **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro (Resolução CNSP 117/04).

4 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 - O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente termo será contratado sob o regime de **Contratação Coletiva Empresarial**, sob responsabilidade do Estipulante (PRODEPA).

4.2 – A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável.

4.3 - O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributário**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo Estipulante (PRODEPA).

5 – GRUPO SEGURÁVEL

5.1 - Para fins do objeto deste termo, o grupo segurável é composto de **380 (trezentos e oitenta)** vidas, entre diretores, gerentes, assessores e empregados da PRODEPA, independentemente da idade, e servirá de base para o cálculo do valor do prêmio mensal unitário que deverá constar da proposta.

5.2 - O número de vidas estipuladas no **item 5.1** tem como referência o mês de **dezembro/2020**, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de empregados e/ou diretores, que podem ocorrer a qualquer momento.

5.3 – O número de vidas segurável por faixa etária são as seguintes:

Faixa Etária	Número de Vidas
De 00 a 18 anos	0
De 19 a 28 anos	15
De 29 a 33 anos	29
De 34 a 38 anos	71
De 39 a 43 anos	24
De 44 a 48 anos	18
De 49 a 53 anos	38
De 54 a 58 anos	55
De 59 em diante	115
Total	365

5.4 – Para formalizar suas propostas, os interessados deverão solicitar a relação completa com o nome e a data de nascimento de todas as pessoas integrantes do grupo segurável.

5.4.1 - A solicitação deverá ser feita para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br e dela deverá constar o seguinte:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e telefone da empresa requerente; e
- b) Nome, CPF e Cargo da pessoa autorizada que está fazendo a solicitação;

5.4.2 - A relação só será fornecida se o solicitante atender a exigência acima.

6 – COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO

6.1 - As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

C O B E R T U R A S		CAPITAIS SEGURADOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
BAS – Básica	Morte natural.	R\$ 30.000,00
IEA – Indenização Especial de Morte por Acidente	Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do Segurado for em decorrência de acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho .	R\$ 60.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho .	R\$ 30.000,00

IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	É a antecipação do Pagamento ao próprio segurado da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, profissional ou não .	R\$ 30.000,00
Auxílio Funeral	Pagamento de despesas com funeral no caso de falecimento do segurado.	R\$ 5.000,00

6.2 - Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do estipulante e desde que os segurados estejam de acordo.

7 – CARÊNCIA, LIMITE DE IDADE E EXAMES MÉDICOS

7.1 - Não haverá prazo de carência, limite de idade e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e do contrato.

7.2. A seguradora contratada aceitará, **sem restrições**, todos os segurados da apólice atualmente em vigor, acatando as transferências da apólice anterior para a que está sendo contratada.

8 – APÓLICE E CERTIFICADOS

8.1 – A seguradora contratada deverá emitir a **Apólice de Seguro** no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, a qual deverá constar os dados do estipulante e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

8.1.1 - A seguradora contratada fornecerá ainda a cada segurado um **Certificado Individual** no início de cada seguro e em cada uma das renovações subsequentes, contendo o número da apólice, os nomes do Estipulante e do segurado, as datas de início e término de vigência da cobertura e os capitais segurados relativos a cada cobertura contratada.

8.2 – A PRODEPA encaminhará à seguradora contratada uma relação completa e atualizada de todo o grupo segurável, onde constará o nome completo, a data de nascimento e o número do CPF de cada um de seus empregados, para que esta possa emitir a apólice.

8.3 – A apólice e os certificados individuais de seguro deverão ser entregues na sede da PRODEPA, situada à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, CEP: 66.820-000, na cidade de Belém (PA), diretamente na **DDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas** da PRODEPA.

9 – SINISTROS

9.1 – Na ocorrência de sinistros, a PRODEPA deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação básica necessária, conforme definida nas condições gerais do seguro.

9.2 – O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

9.3 - O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo **20 (vinte) dias** após a liquidação dos sinistros.

9.4 - A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no **item 9.3** implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - São de inteira responsabilidade da seguradora contratada todas as despesas com a implantação do plano, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados, etc.

10.2 - As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre a PRODEPA e a seguradora, devendo, esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

10.2.1 - Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

10.3 - O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

10.4 - Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente.

10.4.1 - Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do estipulante.

10.5 - As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviados pela PRODEPA através de formulário próprio da seguradora contratada ou, na falta deste, por simples comunicação da PRODEPA com as informações necessárias para identificação do segurado.

10.6 - As informações relativas ao plano de seguro contratado poderão ser fornecidas através de meio magnético ou outro meio, na conveniência das partes, com os dados indicados pela seguradora.

10.7 - O prazo para a entrega dos movimentos encerrar-se-á no 15º (décimo quinto) dia do mês de competência.

10.8 - A seguradora contratada deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade de Belém/PA, com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.

10.8.1 - Nesse escritório, a seguradora contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado por telefone e por internet aos gestores da PRODEPA e seus segurados.

- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
- b) Número do CPF ou do CNPJ;
- c) Número do registro na SUSEP;
- d) Número do telefone e designação do e-mail; e
- e) Endereço completo.

10.10 - As coberturas do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado deverão cobrir inclusive acidentes de trabalho, ocorridos dentro ou fora da empresa.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da contratada:

11.1.1 - Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

11.1.3 - Emitir a apólice e os certificados de seguro no prazo estipulado neste termo, os quais deverão retratar fielmente todas as condições do edital e seus anexos.

11.1.4 - Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.

11.1.5 – Permanecer como única e total responsável perante a PRODEPA (Estipulante), respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

11.1.6 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7 - Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.

11.1.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.10 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

11.1.11 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA.

11.1.12 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

11.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA;

11.1.14 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODEPA e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

12 – OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

12.1 – São obrigações da PRODEPA:

12.1.1 – Assegurar à contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

12.1.2 – Informar à contratada, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

12.1.3 – Informar à contratada sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.

12.1.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.

12.1.5 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

12.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.1.7 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.1.8 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

13 - TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – Caso ocorra(m) sinistro(s) estando a PRODEPA em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da(s) indenização(ões) devida(s) estará(ao) condicionada(s) a(o):

- a) Recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
- b) Comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e

c) Quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s).

13.2 - Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de **90 (noventa) dias** previsto no **item 13.1**, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito à indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

14 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (contrato de 12 meses)
1	Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo.	365			

15 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 – JOSÉ RUY CARVALHO DE SOUZA

Belém, 10 de SETEMBRO de 2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0xx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua, n.º xx, bairro:, CEP: 66.000-000, representada legalmente pelo Sr., brasileiro, casado/solteiro, profissão, portador da carteira de identidade n.º e inscrito no CPF n.º, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/748.250** e o **Pregão Eletrônico nº 022/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO GRUPO SEGURADO E DAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

3.1 - O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente contrato será contratado sob o regime de **Contratação Coletiva Empresarial**, sob responsabilidade do **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.2 – A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurado.

3.3 - O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributário**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.4 – Grupo Segurado: O grupo segurado deste contrato é composto por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** vidas, entre diretores, gerentes, assessores e empregados da PRODEPA, independentemente da idade.

3.4.1 - O número de vidas estipuladas no **item 3.4** tem como referência o mês de **dezembro/2020**, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de empregados e/ou diretores, que podem ocorrer a qualquer momento.

3.5 - As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

COBERTURAS		CAPITAIS SEGURADOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
BAS – Básica	Morte natural.	R\$ 30.000,00
IEA – Indenização Especial de Morte por Acidente	Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do Segurado for em decorrência de acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho .	R\$ 60.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho .	R\$ 30.000,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	É a antecipação do Pagamento ao próprio segurado da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, profissional ou não .	R\$ 30.000,00
Auxílio Funeral	Pagamento de despesas com funeral no caso de falecimento do segurado.	R\$ 5.000,00

3.5.1 - Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do **Estipulante (CONTRATANTE)** e desde que os segurados estejam de acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO PRÊMIO E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1 – O valor do prêmio mensal por segurado fica estipulado em **R\$ (.....)**.

5.2 - A **CONTRATANE** pagará à **CONTRATADA** o prêmio mensal estimado de **R\$ (.....)**, referente ao grupo segurado composto de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** vidas, perfazendo o **valor anual (global) estimado** de **R\$ (.....)**.

5.2.1 – O valor mensal do contrato poderá variar ao longo da sua execução em função da alteração do grupo segurado devido a novas contratações e/ou desligamentos de empregados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23	-	Comércio e Serviços
122	-	Administração Geral

1297	-	Manutenção da Gestão
8338	-	Operacionalização das Ações Administrativas
33.90.39	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0261	-	Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE VALOR DO PRÊMIO

7.1 – O preço contratado (valor unitário do prêmio) permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor do serviço (valor unitário do prêmio) contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviços correspondente ao prêmio mensal e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

8.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

8.2.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- c) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- d) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 – Caso ocorram sinistros estando a **CONTRATANTE** em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento das indenizações devidas estarão condicionadas ao cumprimento das exigências abaixo:

- a) Recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
- b) Comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e
- c) Quitação dos prêmios em atraso atualizados.

10.2 - Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de **90 (noventa) dias** previsto no **item 10.1** desta cláusula não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito à indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CARÊNCIA, LIMITE DE IDADE E EXAMES MÉDICOS

11.1 - Não haverá prazo de carência, limite de idade e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e deste contrato.

11.2. A **CONTRATADA** aceita, **sem restrições**, todos os segurados da apólice anterior (em vigor), acatando as transferências da referida apólice para a que está sendo contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APÓLICE E CERTIFICADOS

12.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir a **Apólice de Seguro** no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a assinatura deste contrato, a qual deverá constar os dados do **Estipulante (CONTRATANTE)** e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

12.2 - A **CONTRATADA** fornecerá ainda a cada segurado um **Certificado Individual** no início de cada seguro e em cada uma das renovações subsequentes, contendo o número da apólice, os nomes do estipulante e do segurado, as datas de início e término de vigência da cobertura e os capitais segurados relativos a cada cobertura contratada.

12.3 – A Apólice e os Certificados Individuais de seguro deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, CEP: 66.820-000, na cidade de Belém (PA), diretamente na **DDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA: DOS SINISTROS

13.1 – Na ocorrência de sinistros, a **CONTRATANTE** avisará imediatamente a **CONTRATADA**, devendo preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação básica necessária, conforme definida nas condições gerais do seguro.

13.2 – O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

13.3 - O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo **20 (vinte) dias** após a liquidação dos sinistros.

13.4 - A falta de pagamento das indenizações no prazo previsto no **item 13.3** desta cláusula implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções estipuladas na cláusula décima nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

14.1 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com a implantação do plano de seguro, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados, etc.

14.2 - As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre o **Estipulante (CONTRATANTE)** e a **CONTRATADA**, devendo, esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

14.2.1 - Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

14.3 - O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as **24 (vinte e quatro) horas** do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

14.4 - Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente.

14.4.1 - Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do **Estipulante (CONTRATANTE)**.

14.5 - As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviados pela **CONTRATANTE** através de formulário próprio da **CONTRATADA** ou, na falta deste, por simples comunicação da **CONTRATANTE** com as informações necessárias para identificação do segurado.

14.6 - O prazo para a entrega dos movimentos encerrar-se-á no 15º (décimo quinto) dia do mês de competência.

14.7 - As coberturas do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado deverão cobrir inclusive acidentes de trabalho, ocorridos dentro ou fora da empresa.

14.8 - A **CONTRATADA** indicará um corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado na entidade reguladora de seguros, **obrigatoriamente com sede na cidade de Belém (PA)**, para servir de elo de ligação entre esta e a **CONTRATANTE**.

14.9 – A **CONTRATADA** deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade de Belém/PA, com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.

14.9.1 – Caso a **CONTRATADA** não disponha de escritório próprio na cidade de Belém, o corretor de seguros (pessoa física ou jurídica) por esta indicado poderá substituí-la de forma a garantir a comunicação entre as partes e agilidade nos processos e liquidação de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRA-TADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 19.2, alínea “e”**, deste contrato.

15.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

15.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

15.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

15.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

15.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

15.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste

15.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

15.9 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

15.10 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 11.7 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

16.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

16.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 – Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades estipuladas no presente contrato.

17.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

17.1.3 – Emitir a Apólice e os Certificados de Seguro no prazo estipulado, os quais deverão retratar fielmente todas as condições estipuladas neste contrato.

17.1.4 – Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.

17.1.5 – Permanecer como única e total responsável perante a **CONTRATANTE (Estipulante)**, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

17.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual.

17.1.17 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

18.1.2 - Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de nota fiscal.

18.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

18.1.4 – Informar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

18.1.5 – Informar à **CONTRATADA** sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.

18.1.6 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.

18.1.7 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.1.8 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que dizem respeito à natureza do serviço que tenham a executar.

18.1.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades no serviço prestado, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 15.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

19.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da cobertura caso a liquidação do sinistro ocorra em prazo superior a **30 (trinta) dias**.
- g) **Multa de 1 % (um por cento)** sobre o valor da cobertura por dia de atraso na liquidação do sinistro, após decorridos o prazo de **30 (trinta) dias**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
- h) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da cobertura caso o pagamento da indenização ao segurado ocorra em prazo superior a **20 (vinte) dias** após a liquidação do sinistro.
- i) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

19.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

19.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a cláusula décima quinta deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

19.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

19.8 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

19.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- b) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 – A rescisão deste contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

20.2 – Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

20.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

20.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

20.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

20.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

20.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

20.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

20.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

20.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

20.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

20.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

20.5.6 - A dissolução da sociedade.

20.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

20.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.5.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por patê da **CONTRATADA**.

20.6 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 17.7** deste contrato.

20.7 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.8 - Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2020**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

22.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

23.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

24.1 – O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1 – As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém, de de 2020.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

.....

Representante Legal

Testemunhas:

Nome Nome

CPF/MF

CPF/MF

:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Pregão Eletrônico nº 022/2020

Objeto: Prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA.

.....**nome.....da.....empresa.....**, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____,
declara para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos
do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

....., dede 2020
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Pregão Eletrônico nº 022/2020

Objeto: Prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA.

.....nome.....da.....empresa....., CNPJ nº _____.____.____/____-____,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na
licitação em epígrafe, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93, que
.....nome.....da.....empresa....., CNPJ nº _____.____.____/____-____, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., dede 2020
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE EMPREGA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Pregão Eletrônico nº 022/2020

Objeto: Prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA.

.....**nome.....da.....empresa.....**, CNPJ nº _____.____.____/____-____, com sede à Rua/Av., declara para fins do disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de pessoal 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de necessidades especiais.

....., dede 2020
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:
CPF:
RG:
Cargo na empresa:

Observação: caso a empresa possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados deverá, se for o caso, declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Pregão Eletrônico nº 022/2020

Objeto: Prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA.

A empresa, CNPJ nº _____.____.____/____-____, com sede à, declara que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3ª da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no referido edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém, dede 2020

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa